



# **BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR**

**BEPM/2022/9**

Florianópolis-SC,04/03/2022.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**POLÍCIA MILITAR**

**COMANDO-GERAL**

**BOLETIM ELETRÔNICO Nº 9**

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 04/03/2022

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



## Ato da Polícia Militar nº 159/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 75984/2021  
Assunto: DESIGNAÇÃO – Sd PM Mat. 933745-8 Luan Maciel  
Cruz para frequentar o 17º Curso de Operações de  
Choque - PMGO.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme Edital nº 55/DIE/FAPOM/2021,

### RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o 17º Curso de Operações de Choque, a ser realizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, no Município de Goiânia/GO, com **ÔNUS** ao Estado (passagens e diárias de curso), o **Soldado PM Mat. 933745-8 Luan Maciel Cruz**, no período de 14 de março a 19 de maio de 2022.
2. O referido policial militar durante o curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de março de 2022.

*[documento assinado eletronicamente]*  
MARCELO PONTES  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 160/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 4607/2022  
Assunto: DESIGNAÇÃO – 1º Ten PM Mat. 934019-0 Felipe Santos Silva e outros para frequentar o Treinamento de Operador de Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (TOSARP) - 1ª Edição/2022.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme Plano de Ensino N°009/DIE/2022,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Treinamento de Operador de Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (TOSARP) - 1ª Edição, a ser realizado na sede do Comando de Policiamento Militar Rodoviário (CPMR), no município de Florianópolis/SC, no período de 02 a 04 de março de 2022, os seguintes policiais militares:

Ordem	Posto/Graduação	Matrícula	Nome
1	1º Tenente	934019-0	Felipe Santos Silva
2	1º Sargento	927949-0	Vinicius Abido Da Silva
3	2º Sargento	921491-7	Edison Normelio De Oliveira Matos
4	3º Sargento	928375-7	Felipe Paes Rodrigues
5	3º Sargento	922942-6	Gilberto Vieira De Campos
6	Cabo	928391-9	Rafael Croda Costa
7	Cabo	928432-0	Sergio Rodrigo De Aquino
8	Cabo	928089-8	Diego Neves
9	Cabo	928757-4	Charlis Manuel Gebert Luiz
10	Cabo	926675-5	Jose Carlos Machado
11	Cabo	927369-7	Andre Stein Zacchi
12	Cabo	927482-0	Rafael Carvalho De Souza
13	Cabo	930475-4	Marlon Filipe Cavalli Vargas Bauer
14	Soldado	932907-2	Guilherme Volpato Goulart
15	Soldado	367478-9	Alex Sandro Mocellin
16	Soldado	678644-8	Alexandre Orestes Bortoluzzi
17	Soldado	677645-0	Mauricio Paulo De Sousa
18	Soldado	395487-0	Joelcio Niehues
19	Soldado	930000-7	Fabiana Rodrigues
20	Soldado	990864-1	Diego Osmar De Souza
21	Soldado	933155-7	Alcemir Sonalio



2. Os referidos policiais militares durante o treinamento permanecem **ADIDOS** à OPM de origem.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2022.

*[documento assinado eletronicamente]*

MARCELO PONTES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 161/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 78008/2021  
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda do 3º Sargento PM  
RR. Mat. 916431-6-01 JOEL PEDRINI

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da Ata nº 036/JMC/2022, **JOEL PEDRINI**, 3º Sargento PM RR. Mat. **916431-6-01**, CPF nº **733.219.669-72**, a contar de **24 de janeiro de 2022**.

Florianópolis, 02 de março de 2022.

MARCELO PONTES  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 162/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 20074/2021  
Assunto: DECISÃO ADMINISTRATIVA - ?Processo  
Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº  
08/DALF-PAIC/2021

### Processo Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº 08/DALF-PAIC/2021

**SGP-e:PMSC 20074/2021**

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e em consonância ao disposto no art. 4º, II, da Portaria nº 146/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.053, em 19 de abril de 2021 c/c Portaria nº 519/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.676, de 28 de dezembro de 2021, e em observância ao processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 04.830.372/0001-04**, relativo à execução do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, objeto do Convite nº 165/PMSC/2020, **após apreciação dos documentos, pareceres e relatórios juntados aos autos, resolve:**

Anuir com as alegações pontuadas pela Assessoria Jurídica, em parecer de lavra do Procurador do Estado Ygor Aquino Almeida, visto ficou comprovado o ocorrido, e a ré não contrapôs o fato no bojo do processo, mesmo com todo o esforço do oficial encarregado, reconhecendo tacitamente o descumprimento do ajustado.

Acolher a conclusão do Encarregado no Relatório de Processo Administrativo, entendendo que a empresa processada infringiu a *Cláusula Quinta, inciso I (obrigações da contratada), alínea “a” e “h” do Contrato*.

Assim sendo, a empresa processada está sujeita as sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, bem como ao que dispõe o Art 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Por esta razão e pelo princípio da razoabilidade, proporcionalidade e gravidade dos fatos, aplico as seguintes sanções administrativas:

**a)MULTA** à empresa **MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 04.830.372/0001-04**, na forma do § 2º, Inciso II, da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o valor ser calculado sobre 10% (dez por cento) do valor do contrato 227/PMSC/2020 em seu



montante total; totalizando a parcela sancionatória em **R\$ 17.964,11** (dezessete mil novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos); e;**b)SUSPENÇÃO / IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a Administração Pública por **12 (doze) meses**, na forma do § 2º, Inciso III, alínea “c” e “e”, da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993; **c)RESCISÃO** do **Contrato 227/PMSC/2020**, na forma da Cláusula Oitava, Caput, e inciso I, do contrato administrativo.

À Seção de PAIC/DALF para:

**1.**Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado (DOE) e Boletim Eletrônico PMSC; **2.**Cientificar a contratada desta decisão administrativa, concedendo a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, letra “f” da Lei nº 8.666/1993; **3.**Emitir a guia de depósito identificado para o pagamento da multa pela empresa; **4.**Providenciar a inclusão da penalidade no Cadastro de Penalidades do Estado(CADPEN) da empresa em questão; **5.**Dar ciência desta decisão para a Seção de CONTRATOS/DALF e CMIO/DALF para que tomem as medidas necessárias; **6.**Por fim, os autos devem ser arquivados.

Florianópolis, 21 de Fevereiro de 2021

*Documento assinado eletronicamente*

**André Cartaxo Esmeraldo**

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças



## Ato da Polícia Militar nº 163/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 20074/2021  
Assunto: DECISÃO ADMINISTRATIVA - ?Processo  
Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº  
08/DALF-PAIC/2021

### Processo Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº 08/DALF-PAIC/2021

**SGP-e: PMSC 20074/2021**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e em consonância ao disposto no art. 4º, II, da Portaria nº 146/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.053, em 19 de abril de 2021 c/c Portaria nº 519/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.676, de 28 de dezembro de 2021, e em observância ao processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 04.830.372/0001-04**, relativo à execução do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, objeto do Convite nº 165/PMSC/2020, **após apreciação dos documentos, pareceres e relatórios juntados aos autos, resolve:**

Anuir com as alegações pontuadas pela Assessoria Jurídica, em parecer de lavra do Procurador do Estado Ygor Aquino Almeida, visto ficou comprovado o ocorrido, e a ré não contrapôs o fato no bojo do processo, mesmo com todo o esforço do oficial encarregado, reconhecendo tacitamente o descumprimento do ajustado.

Acolher a conclusão do Encarregado no Relatório de Processo Administrativo, entendendo que a empresa processada infringiu a *Cláusula Quinta, inciso I (obrigações da contratada), alínea “a” e “h” do Contrato*.

Assim sendo, a empresa processada está sujeita as sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, bem como ao que dispõe o Art 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Por esta razão e pelo princípio da razoabilidade, proporcionalidade e gravidade dos fatos, aplico as seguintes sanções administrativas:

**a) MULTA** à empresa **MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 04.830.372/0001-04**, na forma do § 2º, Inciso II, da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o valor ser calculado sobre 10% (dez por cento) do valor do contrato 227/PMSC/2020 em seu



montante total; totalizando a parcela sancionatória em **R\$ 17.964,11** (dezessete mil novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos); e;**b)SUSPENÇÃO / IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a Administração Pública por **12 (doze) meses**, na forma do § 2º, Inciso III, alínea “c” e “e”, da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993; **c)RESCISÃO** do **Contrato 227/PMSC/2020**, na forma da Cláusula Oitava, Caput, e inciso I, do contrato administrativo.

À Seção de PAIC/DALF para:

**1.**Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado (DOE) e Boletim Eletrônico PMSC; **2.**Cientificar a contratada desta decisão administrativa, concedendo a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, letra “f” da Lei nº 8.666/1993; **3.**Emitir a guia de depósito identificado para o pagamento da multa pela empresa; **4.**Providenciar a inclusão da penalidade no Cadastro de Penalidades do Estado(CADPEN) da empresa em questão; **5.**Dar ciência desta decisão para a Seção de CONTRATOS/DALF e CMIO/DALF para que tomem as medidas necessárias; **6.**Por fim, os autos devem ser arquivados.

Florianópolis, 21 de Fevereiro de 2021

*Documento assinado eletronicamente*

**André Cartaxo Esmeraldo**

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

## Ato da Polícia Militar nº 164/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 20074/2021  
Assunto: DECISÃO ADMINISTRATIVA - ?Processo  
Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº  
08/DALF-PAIC/2021

### Processo Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº 08/DALF-PAIC/2021

#### SGP-e: PMSC 20074/2021

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e em consonância ao disposto no art. 4º, II, da Portaria nº 146/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.053, em 19 de abril de 2021 c/c Portaria nº 519/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.676, de 28 de dezembro de 2021, e em observância ao processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 04.830.372/0001-04**, relativo à execução do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, objeto do Convite nº 165/PMSC/2020, **após apreciação dos documentos, pareceres e relatórios juntados aos autos, resolve:**

Anuir com as alegações pontuadas pela Assessoria Jurídica, em parecer de lavra do Procurador do Estado Ygor Aquino Almeida, visto ficou comprovado o ocorrido, e a ré não contrapôs o fato no bojo do processo, mesmo com todo o esforço do oficial encarregado, reconhecendo tacitamente o descumprimento do ajustado.

Acolher a conclusão do Encarregado no Relatório de Processo Administrativo, entendendo que a empresa processada infringiu a *Cláusula Quinta, inciso I (obrigações da contratada), alínea “a” e “h” do Contrato*.

Assim sendo, a empresa processada está sujeita as sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, bem como ao que dispõe o Art 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Por esta razão e pelo princípio da razoabilidade, proporcionalidade e gravidade dos fatos, aplico as seguintes sanções administrativas:

**a)MULTA** à empresa **MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 04.830.372/0001-04**, na forma do § 2º, Inciso II, da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o valor ser calculado sobre 10% (dez por cento) do valor do contrato 227/PMSC/2020 em seu montante total; totalizando a parcela sancionatória em **R\$ 17.964,11** (dezesete mil novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos); e;**b)SUSPENÇÃO / IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a Administração Pública por **12 (doze) meses**, na forma do § 2º, Inciso III, alínea “c” e “e”, da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;**c)RESCISÃO** do **Contrato 227/PMSC/2020**, na forma da Cláusula Oitava, Caput, e inciso I, do contrato administrativo.À Seção de PAIC/DALF para: **1.** Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado (DOE) e Boletim Eletrônico PMSC; **2.**Cientificar a contratada desta decisão administrativa, concedendo a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para



apresentação de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, letra “f” da Lei nº 8.666/1993; **3.**Emitir a guia de depósito identificado para o pagamento da multa pela empresa; **4.**Providenciar a inclusão da penalidade no Cadastro de Penalidades do Estado(CADPEN) da empresa em questão; **5.**Dar ciência desta decisão para a Seção de CONTRATOS/DALF e CMIO/DALF para que tomem as medidas necessárias; **6.**Por fim, os autos devem ser arquivados.

Florianópolis, 21 de Fevereiro de 2021

*Documento assinado eletronicamente*

**André Cartaxo Esmeraldo**

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças



## Ato da Polícia Militar nº 166/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 20074/2021  
Assunto: DECISÃO ADMINISTRATIVA - ?Processo  
Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº  
08/DALF-PAIC/2021

### Processo Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº 08/DALF-PAIC/2021

**SGP-e: PMSC 20074/2021**

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e em consonância ao disposto no art. 4º, II, da Portaria nº 146/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.053, em 19 de abril de 2021 c/c Portaria nº 519/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.676, de 28 de dezembro de 2021, e em observância ao processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 04.830.372/0001-04**, relativo à execução do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, objeto do Convite nº 165/PMSC/2020, **após apreciação dos documentos, pareceres e relatórios juntados aos autos, resolve:**

Anuir com as alegações pontuadas pela Assessoria Jurídica, em parecer de lavra do Procurador do Estado Ygor Aquino Almeida, visto ficou comprovado o ocorrido, e a ré não contrapôs o fato no bojo do processo, mesmo com todo o esforço do oficial encarregado, reconhecendo tacitamente o descumprimento do ajustado.

Acolher a conclusão do Encarregado no Relatório de Processo Administrativo, entendendo que a empresa processada infringiu a *Cláusula Quinta, inciso I (obrigações da contratada), alínea “a” e “h” do Contrato*.

Assim sendo, a empresa processada está sujeita as sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, bem como ao que dispõe o Art 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Por esta razão e pelo princípio da razoabilidade, proporcionalidade e gravidade dos fatos, aplico as seguintes sanções administrativas:

**a)MULTA** à empresa **MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 04.830.372/0001-04**, na forma do § 2º, Inciso II, da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o valor ser calculado sobre 10% (dez por cento) do valor do contrato 227/PMSC/2020 em seu montante total; totalizando a parcela sancionatória em **R\$ 17.964,11** (dezessete mil novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos); e;**b)SUSPENÇÃO / IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a Administração Pública por **12 (doze) meses**, na forma do § 2º, Inciso III, alínea “c” e “e”, da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;**c)RESCISÃO** do **Contrato 227/PMSC/2020**, na forma da Cláusula Oitava, Caput, e inciso I, do contrato administrativo.À Seção de PAIC/DALF para: **1.** Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado (DOE) e Boletim Eletrônico PMSC; **2.**Cientificar a contratada desta decisão administrativa, concedendo a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para



apresentação de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, letra “f” da Lei nº 8.666/1993; **3.**Emitir a guia de depósito identificado para o pagamento da multa pela empresa; **4.**Providenciar a inclusão da penalidade no Cadastro de Penalidades do Estado(CADPEN) da empresa em questão; **5.**Dar ciência desta decisão para a Seção de CONTRATOS/DALF e CMIO/DALF para que tomem as medidas necessárias; **6.**Por fim, os autos devem ser arquivados.

Florianópolis, 21 de Fevereiro de 2021

*Documento assinado eletronicamente*

**André Cartaxo Esmeraldo**

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças



## Ato da Polícia Militar nº 167/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 10673/2022  
Assunto: LICENCIAMENTO A PEIDIDO do 2º Sargento PM  
Mat. 927322-0-01 JONATHAS LEIE MONTE  
BLANCO

**LICENCIAR A PEDIDO**, de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art.4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019 e ainda o item I do Art. 124, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter solicitado seu desligamento das fileiras da Corporação, **JONATHAS LEIE MONTE BLANCO**, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, Mat. **927322-0-01**, a contar de **18 de fevereiro de 2022**.

Florianópolis, 02 de março de 2022.

MARCELO PONTES  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 168/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 8435/2022  
Assunto: DESIGNAÇÃO – Sd 3ª Classe NQ PM Mat. 620496-1  
Leonardo Cechinel de Oliveira para exercer as  
atividades laborais na 6ªRPM - Criciúma.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea "d", XXI, Art. 3º, do Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme nota da DIE encaminhada em 25 novembro 2021 e Nota Nº 0133/SUBCMDO-G/2022,

RESOLVE:

1. **DISPENSAR** o **Soldado 3ª Classe NQ PM Mat. 620496-1 Leonardo Cechinel de Oliveira** do exercício das atividades laborais administrativas, no **9º Batalhão de Polícia Militar**, no município de Criciúma/SC, conforme Ato da Polícia Militar nº 83/2022.
2. **DESIGNAR** para exercer as atividades laborais que lhe couber, **SEM ÔNUS** ao Estado, na 6ª Região de Polícia Militar, podendo atuar na **CRE/6ªRPM**, na sede da **6ªRPM** e no **9º BPM**, todos com sede no município de Criciúma-SC, o **Soldado 3ª Classe NQ PM Mat. 620496-1 Leonardo Cechinel de Oliveira**, o qual encontra-se com matrícula trancada.
3. O **Soldado 3ª Classe NQ PM Mat. 620496-1 Leonardo Cechinel de Oliveira** será rematriculado, compulsoriamente, no primeiro evento de ensino de mesma natureza (Curso de Formação de Soldados) que vier a ocorrer no âmbito da Corporação após terem cessados os motivos que ensejaram o trancamento, conforme Normas Gerais de Ensino em vigor, devendo observar os critérios editalícios.
4. O referido policial militar durante o período em que se encontra aguardando curso permanece **ADIDO** à Companhia de Alunos do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (DIE/CFAP/CIA-AL).
5. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de março de 2022.

*[documento assinado eletronicamente]*  
MARCELO PONTES  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC





## Ato da Polícia Militar nº 169/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 2499/2022  
Assunto: DESIGNAÇÃO – Maj PM Mat. 926606-2 Rudinei Gonçalves e outros para frequentar o Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito Rodoviário - CEPTR.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme Edital nº 001/DIE/FAPOM/2022,

### RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito Rodoviário (CEPTR), a ser realizado pelo Comando de Policiamento Rodoviário - CPMR, no período de 07 de março a 06 de abril de 2022, os seguintes policiais militares:

Ordem	Posto/Graduação	Matrícula	Nome
1	Major	926606-2	Rudinei Goncalves
2	Capitão	930272-7	Fabricio Neves Murer
3	2º Sargento	921691-0	Paulo Cesar Miranda
4	3º Sargento	924639-8	Jose Aliandro Padilha
5	3º Sargento	927462-6	Celso Ricardo Grippa
6	3º Sargento	926619-4	Sarion Bardt
7	3º Sargento	928726-4	Rodrigo Fernandes Bezerra
8	3º Sargento	928675-6	Everton Godinho
9	3º Sargento	922220-0	Mauricio Sebastiao Rampi
10	Cabo	926861-8	Carlos Eliseu Dos Santos
11	Cabo	928433-8	Alex Borges Da Silva
12	Cabo	926889-8	Geovane Pasta
13	Cabo	928538-5	William Robinson Baptista
14	Cabo	927332-8	Alexandre Kincheski Bunn
15	Soldado	934504-3	Guilherme Da Silva Bastos
16	Soldado	933181-6	Michel Joao Bernardo
17	Soldado	934088-2	Fabricio Consoni
18	Soldado	930669-2	Fernando Goulart Marques
19	Soldado	990327-5	Fabricio Alves Dallagnolo
20	Soldado	932663-4	Harlan Patrick Lins
21	Soldado	933462-9	Edna Cristina Wiggers
22	Soldado	933452-1	Elaine Christine Cardoso
23	Soldado	620465-1	Karise Cristina Alexandre



24	Soldado	934261-3	Jean Carlo Mitsunaga Dos Santos
25	Soldado	990062-4	Romulo Gaudencio Granemann Sartorelli

2. Os referidos policiais militares durante o curso permanecem **ADIDOS** à OPM de origem.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de março de 2022.

*[documento assinado eletronicamente]*

MARCELO PONTES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 170/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: SSP 5042/2021  
Assunto: PRORROGAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 925951-1 Jean Carlos Medeiros disposição à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º e Art. 6º, § 10º do Decreto-Lei nº 667/69 e Art.21, III, do Decreto-Lei nº 88.777/83; bem como no Art. 107 da CE/89; Art. 90, §§ 3º e 5º da Lei nº 6.218/83; Decreto nº 348/2019; tal como nos § 1º e § 2º, do Art. 29 do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

- PRORROGAR A DISPOSIÇÃO** à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI/MJSP), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para exercer função de interesse policial-militar, o **Tenente-Coronel PM Mat. 925951-1 Jean Carlos Medeiros**, a contar de 05 de abril de 2022, ficando o órgão cessionário responsável pelas despesas referentes ao transporte, à hospedagem e à alimentação do referido policial, decorrentes de sua mobilização, conforme Art. 6º da Lei Federal nº 11.473/07, Art. 4º da Lei Federal nº 8.162/1991; e Convênio de Cooperação Federativa nº 40/2017, celebrado entre União e o Estado de Santa Catarina.
- O Oficial permanece na condição de **ADIDO** à Diretoria de Pessoal, com sede em Florianópolis/SC, enquanto durar a disposição mencionada no item anterior.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de março de 2022.

*[documento assinado eletronicamente]*

MARCELO PONTES

Coronel Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 171/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 5390/2022  
Assunto: INDEFERIR o pedido de isenção de imposto de renda  
do Cabo PM Ref. Mat. 908584-0-01 VALCI  
JERONIMO DA SILVA

**INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 072/JMC/2022, requerido por **VALCI JERONIMO DA SILVA**, Cabo PM Ref. Mat. **908584-0-01**, CPF nº **246.396.489-87**.

Florianópolis, 03 de março de 2022.

MARCELO PONTES  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 172/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 81297/2021  
Assunto: INDEFERIR o pedido de isenção de imposto de renda do 3º Sargento PM Ref. Mat. 921961-7-01 VALCIONE PROBST

**INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 024/JMC/2022, requerido por **VALCIONE PROBST**, 3º Sargento PM Ref. Mat. **921961-7-01**, CPF nº **746.386.299-20**.

Florianópolis, 03 de março de 2022.

MARCELO PONTES  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 173/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 82134/2021  
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda do Cel PM RR. Mat.  
913514-6-01 JORGE LUIZ DA SILVA

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da Ata nº 010/JMC/2022, **JORGE LUIZ DA SILVA**, Coronel PM RR. Mat. **913514-6-01**, CPF nº **596.103.289-20**, a contar de **12 de janeiro de 2022**.

Florianópolis, 03 de março de 2022.

MARCELO PONTES  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 174/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 70725/2020  
Assunto: Ressarcimento de valores decorrentes recebidos indevidamente- Subtenente PM mat. 911024-0 Jair Neves

### DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 70725/2020 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores decorrentes de valores recebidos indevidamente por lançamento em valor excedente de subsídio (meses de set/out/nov 2020) pelo Subtenente PM mat. 911024-0 Jair Neves, RESOLVO:

1. DETERMINAR o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
  - a) Publicar;
  - b) Providências decorrentes;
  - c) Comunicação ao interessado;
  - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, em 03 de março de 2022.

Marcelo Pontes  
Coronel PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 175/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 70787/2020  
Assunto: Ressarcimento de valores decorrentes recebidos indevidamente- Subtenente PM mat. 918806-1 Rosilene de França

### DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 70787/2020 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores decorrentes de valores recebidos indevidamente por lançamento em valor excedente de subsídio (meses de set/out/nov 2020) pela Subtenente PM mat. 918806-1 Rosilene de França, RESOLVO:

1. DETERMINAR o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
  - a) Publicar;
  - b) Providências decorrentes;
  - c) Comunicação ao interessado;
  - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, em 03 de março de 2022.

Marcelo Pontes  
Coronel PM Comandante-Geral





## Ato da Polícia Militar nº 177/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 11993/2022  
Assunto: Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina do  
Soldado PM 932976-5 EDUARDO ROSA DE  
AMORIM

**LICENCIAR "EX-OFFICIO"**, da Polícia Militar de Santa Catarina, a Bem da Disciplina, o **Soldado PM 932976-5 EDUARDO ROSA DE AMORIM**, de acordo com o art. 22, XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, e, ainda, os arts. 100, V, 124, II e §3º, IV c/c os §§4º e 5º, todos da Lei nº 6.218/83, o art. 22, item 5 c/c o art. 29, "caput", §1º, item 1, do Decreto nº 12.112/80, e o art. 8º, VII, do Decreto nº 348/2019, e decisão final em Recurso de Queixa, constante do Ato Governamental nº 41/2022.

Florianópolis, 04 de março de 2022.

[Assinado digitalmente]

**MARCELO PONTES**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 178/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 65821/2021  
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda do Cabo PM Ref. Mat.  
904953-3-01 DJALMA WENDT

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da Ata nº 045/JMC/2021, **DJALMA WENDT**, Cabo PM Ref. Mat. **904953-3-01**, CPF nº **066.468.919-15**, a contar de **28 de janeiro de 2022**.

Florianópolis, 04 de março de 2022.

MARCELO PONTES  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 179/2022

BEPM: 2022/9  
Data publicação: 04/03/2022  
Protocolo SGPe: PMSC 16605/2022  
Assunto: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO do Soldado PM Mat  
934474-8 ALEX JUNIOR DA SILVA.

**LICENCIAR EX-OFFÍCIO**, de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019 e ainda o item II do Art.124 e Art. 125, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter sido nomeado e por ter tomado posse em Cargo Público permanente de POLICIAL PENAL, conforme Ato nº 334, publicado no D.O.E. nº 21.708, **ALEX JUNIOR DA SILVA**, Soldado da Polícia Militar do Estado, matrícula **934474-8-01**, CPF nº **068.732.909-47**, a contar de **02 de março de 2022**.

Florianópolis, 04 de março de 2022.

MARCELO PONTES  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 180/2022

BEPM: 2022/9  
 Data publicação: 04/03/2022  
 Protocolo SGPe: PMSC 4607/2022  
 Assunto: CLASSIFICAÇÃO – 1º Ten PM Mat. 934019-0 Felipe Santos Silva e outros por conclusão do Treinamento de Operador de Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (TOSARP) - 1ª Edição/2022.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 348/2019; tal como no inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019, e conforme Plano de Ensino nº 009/DIE/2022,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão do Treinamento de Operador de Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (TOSARP) - 1ª Edição, realizado na sede do Comando de Policiamento Militar Rodoviário (CPMR), no município de Florianópolis/SC, os seguintes policiais militares nas respectivas OPM's, a contar de 05 de março de 2022:

Ordem	Posto/Grad	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	1º Tenente	934019-0	Felipe Santos Silva	BAPM	Florianópolis
2	1º Sargento	927949-0	Vinicius Abido da Silva	BCSV/1CIA/4PEL/1GP - CORREG-GERAL	Florianópolis
3	2º Sargento	921491-7	Edison Normélio de Oliveira Matos	2BPMR/2CIA/03GP	Lebon Régis
4	3º Sargento	928375-7	Felipe Paes Rodrigues	1BPMR/2CIA/7GP	Gravatal
5	3º Sargento	922942-6	Gilberto Vieira de Campos	1BPMR/1CIA/1GP	Florianópolis
6	Cabo	928391-9	Rafael Croda Costa	2BPMR/1CIA/10GP	Painel
7	Cabo	928432-0	Sérgio Rodrigo de Aquino	2BPMR/2CIA/22GP	Calmon
8	Cabo	928089-8	Diego Neves	1BPMR/2CIA/14GP	Içara
9	Cabo	928757-4	Charlis Manuel Gebert Luiz	1BPMR/3CIA/2GP	Gaspar
10	Cabo	926675-5	José Carlos Machado	1BPMR/4CIA/4GP	Campo Alegre
11	Cabo	927369-7	Andre Stein Zacchi	BCSV/1CIA/4PEL/2GP	Florianópolis



12	Cabo	927482-0	Rafael Carvalho de Souza	BCSV/1CIA/4PEL/2GP	Florianópolis
13	Cabo	930475-4	Marlon Filipe Cavalli Vargas Bauer	2BPMR/2CIA/20GP	Concórdia
14	Soldado	932907-2	Guilherme Volpato Goulart	2BPMR/1CIA/21GP	Bom Jardim da Serra
15	Soldado	367478-9	Alex Sandro Mocellin	2BPMR/3CIA/17GP	São Lourenço Do Oeste
16	Soldado	678644-8	Alexandre Orestes Bortoluzzi	2BPMR/3CIA/09GP	Bom Jesus
17	Soldado	677645-0	Mauricio Paulo de Sousa	2BPMR/3CIA/12GP	Iporã Do Oeste
18	Soldado	395487-0	Joelcio Niehues	1BPMR/3CIA/6GP	Aurora
19	Soldado	930000-7	Fabiana Rodrigues	1BPMR/1CIA/19GP	Florianópolis
20	Soldado	990864-1	Diego Osmar de Souza	4BPM/PCS	Florianópolis
21	Soldado	933155-7	Alcemir Sonalio	BOPE/COE	São José

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de março de 2022.

*[documento assinado eletronicamente]*

MARCELO PONTES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2022/9 , de 04/03/2022, contendo 30 páginas.

Assinado Eletronicamente  
Marcelo Pontes  
Coronel PM Comandante-Geral  
da Polícia Militar



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I23BMY67**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO PONTES** (CPF: 691.XXX.419-XX) em 09/03/2022 às 17:04:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE2OTU3XzE2OTYyXzlwMjJfSTIzQk1ZNjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00016957/2022** e o código **I23BMY67** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.